



**MUNICIPIO DE HULHA NEGRA**

**CNPJ: 94.702.784/0001-43**

**Rio Grande do Sul**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Termo de Referência para Aquisições por Inexigibilidade**

**1. OBJETO**

**1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, conforme previsto na Lei nº 14.628/2023 (PAA – Compra Institucional) e Decreto nº 11.802/2023, destinados à composição de cestas básicas a serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Os produtos a serem adquiridos incluem alimentos in natura e processados, tais como frutas, hortaliças, grãos, produtos de origem animal e vegetal, e demais itens especificados nos anexos deste Termo de Referência, devendo atender aos padrões de qualidade, sanidade e conservação estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

O fornecimento será realizado exclusivamente por agricultores familiares individuais, grupos formais (associações e cooperativas), grupos informais e agroindústrias familiares devidamente habilitados, conforme critérios estabelecidos no edital de Chamada Pública.

As entregas dos alimentos ocorrerão de forma periódica, a cada 90 (noventa) dias, em local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma elaborado pela equipe técnica responsável, com o objetivo de garantir a regularidade do atendimento às famílias beneficiárias.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Bergamota	KG	550	R\$ 9,03	R\$ 4.966,50
02	Pêssego	KG	550	R\$ 8,89	R\$ 4.889,50
03	Laranja	KG	550	R\$ 6,53	R\$ 3.591,50



04	Melão	KG	550	R\$ 10,92	R\$ 6.006,50
05	Uva	KG	550	R\$ 11,90	R\$ 6.545,00
06	Alface	KG	550	R\$ 17,67	R\$ 9.718,50
07	Tomate	KG	550	R\$ 5,83	R\$ 3.206,50
08	Cebola	KG	550	R\$ 4,93	R\$ 2.711,50
09	Repolho	KG	550	R\$ 4,48	R\$ 2.464,00
10	Couve	KG	550	R\$ 16,40	R\$ 9.020,00
11	Ovo	CX (12)	550	R\$ 15,28	R\$ 8.404,00
12	Charque	KG	550	R\$ 51,23	R\$ 28.176,50
13	Salame	KG	550	R\$ 33,10	R\$ 18.205,00
14	Queijo	KG	550	R\$ 52,16	R\$ 28.688,00

Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 08:52:55  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/diy1j> para  
verificar a autenticidade.





15	Arroz	KG	550	R\$ 5,81	R\$ 3.195,50
16	Feijão	KG	550	R\$ 5,02	R\$ 2.761,00
17	Farinha de milho	KG	550	R\$ 6,41	R\$ 3.525,50
18	Mel	KG	550	R\$ 43,01	R\$ 23.655,50
19	Batata inglesa	KG	550	R\$ 6,84	R\$ 3.762,00
20	Pão	KG	550	R\$ 32,34	R\$ 17.787,00
21	Milho verde	KG	550	R\$ 6,94	R\$ 3.817,00
22	Mandioca	KG	550	R\$ 11,93	R\$ 6.561,50
<b>Total</b>					<b>R\$ 201.654,50</b>
(Licitacion).					

A contratação contemplará o recebimento, conferência, substituição de produtos inadequados, emissão de notas fiscais, responsabilidade pelo transporte e cumprimento das exigências legais aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos e às compras públicas da agricultura familiar.

## 1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**1.2.1.** Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado: Classificação da despesa número: 3766

## 2. DA CONTRATAÇÃO

**Av. Getúlio Vargas, 1562 | Centro | 96460000 | Hulha Negra/RS**  
**0800 09000 63**  
**www.hulhanegra.rs.gov.br**





A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme previsto na Lei nº 14.628/2023 (PAA – Compra Institucional) e no Decreto nº 11.802/2023, que estabelecem procedimento específico para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. Trata-se de modalidade apropriada e obrigatória para este tipo de fornecimento, assegurando ampla participação de agricultores familiares individuais, grupos formais, grupos informais e agroindústrias familiares.

O procedimento observará também as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, transparência, eficiência, planejamento e economicidade. A adoção da Chamada Pública garante competitividade entre os fornecedores habilitados, promove o desenvolvimento rural sustentável e assegura o atendimento contínuo das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único, atendidas pelos programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O aumento da demanda por assistência alimentar, associado ao compromisso do município com a promoção da segurança alimentar e nutricional, torna imprescindível a aquisição periódica de alimentos frescos, variados e de qualidade. A compra diretamente da agricultura familiar, além de atender às diretrizes da Lei nº 14.628/2023 e do Decreto nº 11.802/2023 (PAA – Compra Institucional), contribui para o fortalecimento da economia local, a geração de renda no meio rural e o estímulo a circuitos curtos de comercialização.

A realização da Chamada Pública é o procedimento legalmente adequado e obrigatório para este tipo de aquisição, permitindo a participação de agricultores familiares individuais, grupos formais, grupos informais e agroindústrias familiares. Essa forma de contratação garante transparência, ampla participação, economicidade e aderência às políticas públicas voltadas à agricultura familiar e à proteção social.

Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar o atendimento contínuo das famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo inclusão social, redução da insegurança alimentar e fortalecimento das políticas públicas municipais.





#### **4. DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Por se tratar de **Chamada Pública**, haverá julgamento competitivo entre as propostas apresentadas pelos agricultores familiares, grupos formais, grupos informais e agroindústrias familiares, observando os critérios definidos no edital, em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Os Todos os participantes deverão apresentar a documentação de habilitação exigida pela legislação específica e pelo edital da Chamada Pública, incluindo comprovação de enquadramento como **agricultor familiar** (CAF/DAP), regularidade fiscal quando aplicável, e demais documentos necessários à participação.

**4.3.** A identificação como agricultor familiar, grupo formal ou informal, conforme legislação vigente, será obrigatória para fruição dos benefícios, direitos e prioridades previstas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). A ausência dessa comprovação implicará desclassificação.

**4.4.** Os documentos e Projetos de Venda poderão ser protocolados presencialmente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou enviados por meio eletrônico, conforme previsto no edital e orientações da Administração.

**4.5.** Todos os atos relevantes do procedimento — incluindo publicação da Chamada Pública, resultados da habilitação, classificação das propostas, homologação e adjudicação — serão divulgados no site oficial do Município de Hulha Negra, garantindo ampla publicidade, transparência e acesso público às informações.

#### **5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma periódica, a cada 90 (noventa) dias, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a demanda de distribuição das cestas básicas às famílias inscritas no Cadastro Único.

As entregas deverão ser realizadas no local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que comunicará os fornecedores selecionados com antecedência mínima necessária para organização logística. O local de entrega poderá incluir a sede da Secretaria ou outro espaço designado pela Administração, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço socioassistencial.

Os alimentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene e integridade, respeitando as normas sanitárias aplicáveis ao transporte, acondicionamento e manuseio de produtos in natura e processados. O fornecedor será responsável por toda a logística de transporte, descarregamento e apresentação dos produtos para conferência pela equipe técnica da Secretaria.

No ato da entrega, a Administração realizará a **conferência quantitativa e qualitativa** dos produtos, podendo rejeitar imediatamente itens que estejam fora dos padrões especificados, exigindo a sua substituição sem ônus adicional para o Município.



#### **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**Os serviços e/ou bens serão recebidos:**

- a) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Os materiais e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.
- b) Servidor de Fiscalização: Matheus de Andrade Rodrigues, secretário de assistência social, 2662-1 e Felipe Malaguez Dutra, coordenador de assistência social, 2778-2

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo profissional expressamente designado.

**7.2.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o cumprimento dos subitens anteriores.

**7.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

**7.4** A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Fornecer os materiais e executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados no contrato em estrita observância das especificações do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

8.1.2 Apresentar os documentos exigidos nos Anexos e assinar o termo de contrato.

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos;

**8.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços





com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no projeto e na proposta;

**8.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**8.1.6** Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais e dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência; e

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

## **9.2 DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência; e

**9.2.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**10.1.** Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

## **11. DOS ANEXOS**

**11.1.** Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos I, II e III conforme a circunstância da contratação.

Hulha Negra, RS, 27/11/2025

Secretário Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
Coordenador



Documento assinado digitalmente em 14/01/2026 08:52:55  
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/diy1j> para  
verificar a autenticidade.

